

DECRETO Nº28.973, DE 28/01/2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO TAXÍMETRO NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO - TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o Art. 8º da Lei Federal nº 12.468, de 26 de Agosto de 2011;

CONSIDERANDO os Art. 5º e 14 do Decreto nº 22.951, de 13/10/11;

CONSIDERANDO o pleito da população aracruzensense no sentido da necessidade do uso de taxímetro;

CONSIDERANDO a planilha dos cálculos da tarifa taximétrica que leva em consideração os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor e capital investido, de forma que seja assegurada a estabilidade financeira relativa à prestação do Serviço por táxi, apresentada para os prestadores desse serviço na reunião na data de 19/01/2015.

CONSIDERANDO o disposto no ordenamento jurídico brasileiro, em especial os princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da isonomia, da eficiência e da supremacia do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório, a partir de 01 de Março de 2015, o uso do taxímetro nos veículos que compõem a frota de táxi do Município de Aracruz.

Art. 2º Ficam fixadas as tarifas taximétricas a serem cobradas a partir de 01 de Março de 2015, de acordo com os valores abaixo:

VALORES TARIFÁRIOS			
BANDEIRADA	BANDEIRA I	BANDEIRA II	HORA PARADA
R\$ 4,72	R\$ 3,83	R\$ 4,59	R\$ 23,02

Parágrafo único. Quando o serviço for prestado aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, ou no período compreendido entre 22hs e 06hs nos dias úteis, será utilizada Bandeira II do taxímetro.

Art. 3º Fica obrigatória a verificação dos taxímetros, que será procedida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM, nos termos das normas estabelecidas e em consonância com o disposto neste Decreto e na legislação vigente.

Parágrafo único. Os táxis do Município de Aracruz ficam obrigados a proceder à verificação dos respectivos taxímetros, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos - SETRANS e pelo IPEM, findo os quais o veículo que não tiver o taxímetro verificado estará sujeito à multa e demais penalidades previstas em Leis, pela SETRANS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Março de 2015.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de Janeiro de 2015.



MARCELO SOUZA COELHO

Prefeito Municipal